

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00019/2026
LEI N.º 14.133/2021

O **Município de Aguiar (PB)**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.939.944/0001-30, faz saber aos interessados que fará realizar, no dia **22 de setembro de 2026, às 15h30min**, licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 00019/2026** – para IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DESPORTISTAS NO MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB, CONFORME DETALHADO NO PLANO DE TRABALHO, ATENDENDO AO CONVÊNIO MINISTÉRIO DO ESPORTE Nº 1102/2025 TRANFEREGOV.BR Nº 987665, (**Eventos**), do tipo **Menor Preço por Item**.

DATA: 22 de setembro de 2026

HORA: 15h30min (horário de Brasília-DF)

Local: Rua Irineu Lacerda, s/n - Centro – Aguiar (PB).

1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DESPORTISTAS NO MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB, CONFORME DETALHADO NO PLANO DE TRABALHO, ATENDENDO AO CONVÊNIO MINISTÉRIO DO ESPORTE Nº 1102/2025 TRANFEREGOV.BR Nº 987665, (**Eventos**), de acordo com as suas necessidades, de acordo com as especificações no Termo de Referência em anexo ao edital, os quais ficam fazendo parte integrante deste edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 037/2023, e demais legislações pertinentes ao objeto.

2.2. A Pregoeira e equipe que conduzirá esse certame foi nomeada pela Portaria Administrativa nº 002/2026 de 02 de Janeiro de 2026.

2.3. A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Aguiar - PB, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

2.3.1. Além da previsão constante na Legislação Federal, Decreto Municipal 037/2023, que regulamenta os procedimentos a serem realizados com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, estabelece que:

Art. 31. Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolvam produtos/serviços de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos no local, salvo razões fundamentadas, deverá ser dada preferência pela utilização do pregão presencial.

2.3.2. A Lei 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão



pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

2.4. Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizada na sede deste Município – Rua Irineu Lacerda, s/n - Centro de Aguiar (PB). O Credenciamento será feito na própria sessão de abertura.

2.5. O Edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta e estudo junto a Comissão Permanente de Licitação deste Município, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes. As planilhas de proposta e credenciamento, de caráter não obrigatório, poderão ser enviadas por “e-mail” ou disponibilizados para retirada dos licitantes interessados em “cd” ou “pendrive” no endereço acima estipulado.

2.6. As empresas interessadas em participar do certame poderão, obter o Edital pelo site: **www.aguiar.pb.gov.br**; **www.tce.pb.gov.br** dúvidas poderão ser informadas através do e-mail: **cpl@aguiar.pb.gov.br** os dados básicos de cadastramento (Razão Social, Endereço, CNPJ, Telefone Comercial, Pessoa de Contato e telefones). Este pré agendamento não é de caráter obrigatório, visa apenas criar condições para que a Comissão Permanente de Licitação possa enviar quaisquer comunicados, esclarecimentos e/ou observações pertinentes ao processo licitatório, caso seja necessário.

2.7. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.8. Será concedida vistas de toda a documentação apresentada, de maneira individual, para cada um dos licitantes.

2.9. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE/IMPEDITIVO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES

ANEXO V - TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

3. LOCAL E DATA

3.1. A licitação será realizada no dia **22 de setembro de 2026, às 15h30min**, no endereço Rua Irineu Lacerda, s/n - Centro de Aguiar(PB), Sala de Licitação.

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, **com objeto social pertinente e compatível com o certame**, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

4.1.1. Os itens do termo de referência serão de participação exclusiva para ME, EPP ou Equiparadas, do ramo de atividades pertinentes ao objeto da Contratação, que preencherem as condições de credenciamento constante neste edital.

4.1.2. Quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempreendedor, microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento



convocatório nos itens exclusivo, A Pregoeira convocará as demais licitante(s) para participar(em) deste item, conforme art. 49, inciso II da Lei Complementar 123/06.

4.2. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art. 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

4.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Aguiar(PB), não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.4. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

4.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

4.6. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, A Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio.

4.7. É vedada a participação de empresas:

4.7.1. Concordatária, ou em recuperação judicial, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.7.2. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

4.7.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.7.4. Pessoa física ou jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.7.5. empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

4.7.6. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor do Município de Aguiar(PB), bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.

4.7.7. As empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar desta licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇO (A) E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (B)

5.1. Os envelopes, respectivamente Proposta de Preços (Envelope A) e Documentos de Habilitação (Envelope B), deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

NOME DA EMPRESA
ENVELOPE Nº A - PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE AGUIAR(PB)
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00019/2026

NOME DA EMPRESA
ENVELOPE Nº B - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE AGUIAR(PB)
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00019/2026

5.2. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.



- 5.3. A proposta deverá estar rubricada em suas páginas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal;
- 5.4. A proponente somente poderá apresentar uma única proposta podendo concorrer por quantos itens for de seu interesse.
- 5.5. Os documentos de habilitação (Envelope B) poderão ser apresentados em original, por cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor municipal, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet;
- 5.6. A aceitação da documentação por cópia simples de documento público ou particular ficará condicionada à apresentação do original. A Pregoeira e equipe, para a devida autenticação ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 5.7. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da Pregoeira;
- 5.8. A Pregoeira não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será considerada inabilitada.
- 5.9. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 30 (trinta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

6. DOS ENVELOPES "PROPOSTA DE PREÇOS"

6.1. No Envelope "Proposta de Preços" constará a carta-proposta, devendo esta informar o prazo para entrega, informações complementares contidas no ANEXO II, caso existam, e:

6.1.1. Ser redigida, preferencialmente, em 01 (uma) via datilografada ou editorada por computador, em língua portuguesa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Podendo ser apresentada no modelo do ANEXO II fornecido pela Comissão ou segundo seu modelo próprio. Para facilitar e agilizar o andamento dos trabalhos os licitantes poderão baixar no site da Prefeitura a planilha padrão de preenchimento, deverá ser fornecida a essa comissão em meio magnético (CD ou Pendrive), quando for o caso, no momento da entrega do envelope de proposta, contendo especificação dos produtos/serviços cotados, **marca**, preço unitário e total segundo as exigências mínimas apresentadas no Anexo II deste Edital. O referido procedimento agilizará a análise das propostas e reduzirá os erros de elaboração das mesmas.

6.1.2. Indicar na proposta os seguintes itens:

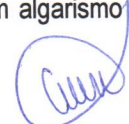
- a) **razão social da Proponente**
- b) **endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, (UF).**
- c) **telefone e endereço eletrônico (e-mail).**
- d) **Banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame.**
- e) **Prazo de entrega, Parcelado.**

6.1.3. A validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias, contados da data de abertura do envelope "proposta". Se a proposta não informar este prazo será esta a validade considerada.

6.1.4. As propostas **deverão conter: item; unidade; quantidade; descrição dos produtos/serviços; preço unitário e total e marca dos produtos/serviços ofertados**, vedada a indicação de mais de uma fabricante para cada item, bem como sua substituição durante o julgamento desta licitação. Se houver dúvidas quanto aos produtos/serviços ofertados em relação ao solicitado no edital poderá ser solicitado amostra para fins de conferência e esclarecimento, conforme o caso.

6.1.5. O Fornecedor/Prestador de Serviços deverá cumprir rigorosamente com os prazos de entrega, parcelado devendo o objeto ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes que atendam integralmente todas as normas técnicas vigentes, em especial norma ABNT, quando for o caso;

6.1.6. Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9.069/95), discriminados por item, em algarismo (unitário e



total). No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como: fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.

a) As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pela Pregoeira da forma seguinte:

a.1.) Discrepância entre valor total grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o que mais se aproximar da soma total da proposta, mantendo-se os valores unitários;

a.2.) Erros de transcrição das quantidades previstas: o item será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

a.3.) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o total;

a.4.) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

b) O valor total da proposta será ajustado pela Pregoeira em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.

6.1.7. A centésima parte do Real, denominada "centavos", será escrita sob a forma decimal, precedida da vírgula que segue a unidade, nos termos da Lei 9.069, art. 1º, § 2º, de 29 de junho de 1995.

6.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.

6.3. O licitante poderá concorrer e a adjudicação do objeto ocorrerá como consequência da melhor proposta ofertada, pelo MENOR PREÇO POR ITEM, sendo que a adjudicação do objeto dependerá ainda que o ofertante da melhor proposta atenda as condições previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços e produtos serem prestados sem ônus adicionais.

6.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidas automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o menor preço por item.

6.6. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta. Não serão admitidas, posteriormente, alegações ou enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos ou indenizações de qualquer natureza.

6.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda os manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

6.8. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.9. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

7. DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

7.1. A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, os documentos relacionados a seguir. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.



7.2. REGULARIDADE JURÍDICA

a) **Ato constitutivo** – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto.

- a.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou daconsolidação respectiva;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Acompanhado da(s) cópia(s) dos documentos com foto.

7.3. REGULARIDADES FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ emitido corrente ano** do Ministério da Fazenda.

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de **Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.

e) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.

g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

a) **Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, ou Recuperação Judicial**, impresso pela Internet ou expedido por Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outravalidade se estiver expresso no próprio documento.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **02 últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com indicação das páginas correspondentes do livro diário em que o mesmo se encontra, bem como apresentação dos competentes termos de abertura e encerramento, assinados por profissional habilitado e **devidamente registrados na junta comercial competente**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisórios. Tratando-se de empresa constituída há menos de um ano, ou aquela que ainda não tenha realizado o fechamento do seu primeiro ano de existência no prazo legal, poderá apresentar o Balanço de Abertura assinado por profissional habilitado e devidamente registrado na junta comercial competente. **Ou apresentação do SPED autenticado junto a receita federal do Brasil, para comprovação da boa situação financeira da licitante (conforme o enquadramento).** Os documentos referidos no item anterior, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa Jurídica ter sido constituída a menos de 02(dois) anos.

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Comprovação de aptidão através de **Atestado de capacidade técnica**, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. **O atestado deve conter informações do seu emitente, de forma que este município**



possa fazer contato para verificarsua autenticidade se for necessário. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explicita sua validade;

7.6. OUTROS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- a) **Declaração de que empresa não se acha declarada inidônea** para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, conformemodelo constante no ANEXO X – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo conforme modelo do ANEXO VI.
- c) Alvará de localização e funcionamento, expedido pelo Município

7.6.1. Ainda que possuam restrições fiscais ou fazendárias, as Micros e Pequenas Empresas deverão apresentar a totalidade dos requisitos dispostos no item 8.3, letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, exigidos para fins de comprovação da regularidade fiscal.

7.7. Os documentos emitidos por via INTERNET poderão ter seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

7.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituiçãoaos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.9. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências do editalou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, A Pregoeira considerará a Proponente inabilitada.

7.10. Os Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, não se aplicando aosdocumentos em que a validade já esteja determinada neste Edital.

8. DAS PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo e observada a forma a quealude o parágrafo único do art. 164º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

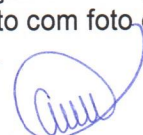
8.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data paraa realização do certame.

09 – DO CREDENCIAMENTO:

9.1 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) **tratando-se de representante legal:** i) ato constitutivo, contrato social ou requerimento de empresario, e suas alterações, registrados na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência da investidura; ii) Cópia de documento com foto do socios; iii) Cartão do CNPJ 2026; iv) declaração de elaboração de proposta independente;

b) **tratando-se de procurador:** i) procuração por instrumento público ou particular (desde que reconhecido firma em cartório), da qual constem poderes específicos para participação em licitação; ii) copia de documentos com foto do socio da empresa e procurador; iii) Cópia de documento com foto do socios; iv) Cartão do CNPJ 2026; v) declaração de elaboração de proposta independente.



9.2 – Os documentos que estejam por meio de cópia deverão ser submetidos à conferência de autenticação, antes do início da sessão.

9.3. – Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciada, e cada representante só poderá representar uma empresa, podendo o mesmo ser substituído para efeito de participação na Sessão, desde que conste da Procuração, inclusive, com os mesmos poderes.

9.4. – Os interessados ou seus representantes apresentarão os documentos de credenciamento fora dos envelopes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

9.5. – Para os licitantes que não pretendem credenciar-se, poderão protocolar seus envelopes no setor de licitação.

9.6. – Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos envelopes nº 01 e nº 02, não cabe à desistência da proposta.

9.7. – Declaração, quando for o caso, que é beneficiário da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, conforme determina a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Esta Declaração deverá ser firmada por contador, e vir acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado com validade de (noventa) dias da sua emissão. Esta deverá ser apresentada fora dos envelopes.

10. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

10.2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

10.2.A. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.2.B. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Pregoeira.

10.2.C. A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

10.2.D. A Pregoeira classificará para a próxima etapa a proposta de MENOR PREÇO POR ITEM e todas aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores possam ofertar lances verbais.

a) Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no item anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

10.2.E. No caso de empate onde duas ou mais licitantes tenham obtido pontuações iguais, a vencedora será conhecida através de sorteio a ser procedido em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

10.2.F. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

d) Deverão estar em nome da matriz, ao invés de em nome da filial, os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

e) Os documentos poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de Lei ou a publicação em órgão da imprensa oficial na forma da lei.

f) As cópias simples deverão estar obrigatoriamente, acompanhadas dos documentos originais para conferência, na sessão, pela Equipe de Apoio ou possuir declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.



g) Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no Pregão.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

11.1.A. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que está presente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

a) Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira, nos termos do § 1º, art. 43, da Lei Complementar 123/2006 alteração trazida pela Lei 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, conforme expresso no inciso IV do art. 155º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da mesma Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

11.1.B. Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEI, ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma MEI, ME ou EPP.

11.1.C. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo à contratação de ME ou EPP, na forma da letra “a”, serão convocadas a remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelos ME e EPP que encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.3.2 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos subitem 11.3.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.

e) O disposto no subitem 11.3.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

f) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

i. No horário e local indicados neste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

ii. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

a) Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

iii. Para o julgamento das propostas escritas, será considerado O MENOR PREÇO POR ITEM.

iv. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

v. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, ITEM POR ITEM, com observância dos seguintes critérios e procedimentos:

a) Seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM;

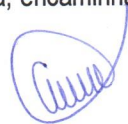
b) A Pregoeira procederá à classificação da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, e aquelas que tenham valores

sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço por item, para participarem dos lances verbais;

- c) Caso não haja pelo menos três propostas na condição definida acima (letras b), serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.
- d) Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Aos Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior valor.
- vi. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- vii. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- viii. Os lances deverão ser formulados em PERCENTUAIS, DISTINTOS, DECRESCENTES e INFERIORES à proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.
- ix. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances para aquele item.
- x. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de MENOR PREÇO com vistas à redução do valor.
- xi. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da oferta, decidindo motivadamente a respeito.
- xii. ENCERRADA A ETAPA DE LANCES, Considerada aceitáveis as ofertas de MENOR PREÇO POR ITEM, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes autores das ofertas de menor valor.
- xiii. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do (s) item (s) do certame.
- xiv. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, o qual resultará em menor preço, o mesmo negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- xv. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita a de MENOR PREÇO POR ITEM.
- xvi. Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, a Pregoeira fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.
- xvii. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.
- xviii. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.
- xix. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes presentes.

14. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- a. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- b. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso e, consequente, adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira licitante(s) vencedora(s) com encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- c. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou mantê-la, encaminhando o feito devidamente instruído à autoridade jurídica competente para análise do caso.



- d. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- e. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- f. Decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, ou havendo renúncia expressa a esse direito, o julgamento da licitação será submetido à autoridade CONTRATANTE para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação, publicando-se o resultado do julgamento.

15. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

- a. O resultado final do PREGÃO será publicado no quadro de avisos (Mural) do *Municipal de Aguiar/PB*, no site oficial da Prefeitura, e na imprensa Oficial.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- a. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a Pregoeira adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora;
- b. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora;
- c. Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO;

17. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- a. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo demandantes;
 - b. Os serviços/produtos deverão ser prestados de acordo com as especificações técnicas de cada item, com fiel observância aos critérios de qualidade, bem como dentro do prazo estabelecido.
 - c. Os quantitativos totais descritos nesse Termo de Referência são meramente estimados, não podendo ser considerados como garantia mínima de faturamento nem como determinante para revisão de preços unitários.
 - d. Os itens serão solicitados de acordo com a necessidade da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo demandante e serão pagos somente os quantitativos efetivamente realizados ao longo da vigência do contrato.
 - e. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços/fornecimento, será de total responsabilidade da CONTRATADA;
 - f. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE
 - g. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.1 O Município de Aguiar-PB através do Departamento de Compras adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência do contrato:
- a) Emitirá Ordem de Serviços ou ordem de fornecimento/serviços para aquisição dos produtos e/ou serviços solicitados, onde constará a quantidade, o produto/serviço, incluindo o responsável pelo recebimento e data da emissão.
 - b) Cópia da Ordem de Serviços ou ordem de fornecimento/serviços será remetida ao Setor requisitante para acompanhar o fornecimento dos produtos/serviços e/ou serviços dentro dos prazos contratados.
 - c) O Setor requisitante emitirá a certificação de aceite das encomendas solicitadas. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura.
 - d) Caso ocorram irregularidades na prestação dos serviços/produtos, serão adotados os seguintes procedimentos:
 - d.1). Será emitido na Ordem de serviço ou ordem de fornecimento/serviços o motivo da irregularidade apresentada pelo fornecedor.
 - d.2). Caso ocorram 5 (cinco) irregularidades durante a vigência do contrato e/ou Contrato, o Município notificará o fornecedor sobre os fatos decorrentes e apontados pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo requisitantes.
 - d.3). Tendo sido notificado e o fornecedor incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, imediatamente será cancelado o contrato, sendo adotadas as medidas listadas nos itens descritos no Item XX.
- 17.2 Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado, a prestação dos serviços/produtos será fiscalizada pelo

Município, através de servidor designado para tal função, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/21.

17.3 O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar os serviços/produtos, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato.

18. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a presente licitação serão suportadas orçamentariamente, sendo as seguintes Dotação orçamentária: **02.110 – Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo – 27.812.1021.2157** – Desenvolvimento das atividades do município de Aguiar-PB, custear despesas com a implantação e desenvolvimento das atividades desportivas do município de Aguiar – PB – 3000.00, 1500.0000 – 3390.30, 1700.0000, 3000.00, 3390.30, 3390.36, 3390.39; **02.110 – Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo – 27.812.1021.1075** – 1700.0000, 23.392.1032.1076 – 1500.0000, 4490.51, 1700.0000, 4490.51. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação orçamentária vigente, sancionada pela Lei nº 674/2025, durante o exercício de 2026.

19. DA FORMA DE PAGAMENTO

- a. O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo Município, de acordo com as condicionantes apresentadas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- b. Deverão estar incluídas, no preço dos serviços/produtos todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, materiais, mão de obra, carga e descarga, tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.
- c. O Município reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação da entrega dos serviços/produtos os mesmos não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações exigidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, e as especificações apresentadas na Ordem de Serviços, ou ordem de fornecimento.
- d. Na eventualidade de aplicação de multa, será assegurada a ampla defesa na forma da lei.
- e. A Nota Fiscal – emitida obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado para a Habilitação – só será liberada quando a execução dos serviços/produtos contratados estiver em total conformidade com as especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- f. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o Município comunicará à CONTRATADA para que regularize a situação.
- g. Na hipótese prevista no subitem 15.6, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.
- h. Deverão ser pagos somente os serviços/ produtos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização do Município;

20. DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- a. São obrigações da Licitante Vencedora, além daquelas expressas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:
 - a) Executar os serviços/ produtos solicitados conforme Ordem de Serviço ou ordem de fornecimento, Termo de Referência e demais documentos emitidos pela Administração devidamente assinada por servidor competente para tal;
 - b) Comunicar imediatamente e por escrito ao Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços/ produtos, objeto da presente Licitação;
 - d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
 - e) Comunicar ao Município Contratante modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço da contratante;
 - f) Todas as demais obrigações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante do Contrato.
- b. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre o contrato ou decorrentes de sua execução dos serviços/ produtos.

21. DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a. O Município deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços/ produtos, nos termos do art. 117º da Lei nº



14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;

b. Compete ainda ao Município:

- a) Quitar o cumprimento financeiro assumido com a(s) licitante(s) vencedora(s), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Notificar, formal e tempestivamente a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- c) Notificar a(s) licitante(s) vencedora(s) por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato de contrato;
- g) Todas as demais obrigações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que fará parte integrante do contrato.

22. DO PRAZO DE EXECUÇÃO OU FORNECIMENTO

- a. Os produtos serão solicitados conforme a necessidade do Município e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor competente.
- b. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- c. O fornecimento dos produtos será de forma parcelada, na sede do município sem nenhum custo adicional.

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- a. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140º, inciso I da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços/ produtos do contrato:

- i. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

23.1 O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

- a) Realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços/ produtos envolvidos na execução;
- b) Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;
- c) A fiscalização do Município realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

- ii. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

23.2. O(s) Termo(s) de Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) contratado(s) será(ão) lavrado(s) de acordo com o constante no art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações do Município referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos dos serviços/ produtos;
- b) Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços/ produtos empregados na execução dos serviços/ produtos;
- c) Entrega dos seguintes documentos: Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, e FGTS e Certidões negativas de que não pesam sobre os serviços/ produtos quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

23.3 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

23.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

23.5. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em



regulamento ou no contrato.

23.4. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

24. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

24.4. A detentora/contratada obriga-se a executar os serviços/ produtos licitados em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo Município, este responsável pela emissão das requisições, com especial observância dos termos deste Instrumento Convocatório e do contrato.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

25.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços/ produtos, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

25.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

25.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

25.4.A. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

25.4.B. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

25.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

25.6. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

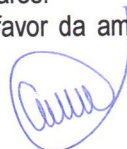
26.1. As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades ao cumprimento do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

26.2. Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

26.3. Esta Licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo do *Município de Aguiar/PB*, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

26.4. A Administração poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência que, a seu exclusivo critério, julgar necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.

26.5. As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a



igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

26.6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

Aguiar(PB), 04 de setembro de 2026.



ADRIANA APARECIDA DE ASSIS
Pregoeira

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. Requerente: Município de Aguiar – PB

2. OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DESPORTISTAS NO MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB, CONFORME DETALHADO NO PLANO DE TRABALHO, ATENDENDO AO CONVÊNIO MINISTÉRIO DO ESPORTE Nº 1102/2025 TRANFEREGOV.BR Nº 987665, (Eventos).

2.1. Os produtos serão entregues na sede do município, nenhum custo adicional.

2.2. Especificações e quantidades estimadas, abaixo:

EVENTOS									
Nº	TIPO	ITEM	QTD	DIÁRIAS/ MESES	TOTAL	FREQ.		V.UNIT	V.TOTAL
27	Eventos	Locação de Som	2	1	2	diaria	DESCRIÇÃO: Locação de som para apresentação dos eventos esportistas amador JUSTIFICATIVA: Locação de Som x 2 dias de evento cada = 2 dias de locação (Será Evento final, no final do projeto, com premiações e qualificações, que necessariamente precisa de Som. COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS: • Som de Pequeno Porte: • 01 mesa de Som Digital x 32. • 08 Subgraves 600 rms • 08 médios 700 Rms • Retorno de palco • Power Play 8 vias ponto de ouvido • 02 Subgraves 600 rms • 02 médios 350 rms • Kit Microfones c/ Bateriais • Multicabos • 06 Pedestais • 08 Microfones e Cabos Todas as despesas em montagem e desmontagem, alimentação e hospedagem por conta da contratada.	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00
VALOR TOTAL									R\$ 3.400,00

3. DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

3.2. A empresa contratada deverá iniciar imediatamente após a assinatura do pacto contratual a prestação dos serviços/ produtos estipulados no objeto contratual, assim que solicitado.



- 3.3. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.
- 3.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
- a) O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O objeto deste Termo de Referência faz-se necessária a contratação de empresa com atuação reconhecida para fornecimento de serviço ou fornecimento.
- 4.2. A contratação justifica-se, ainda, pela efetiva demanda de solicitações dos referidos serviços/ produtos, cuja quantidade foi estimada com base nas solicitações de anos anteriores e solicitações autorizadas pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo deste Município.
- 4.3. A aquisição em comento leva em conta a necessidade total de consumo da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo para o exercício financeiro, portanto, não haverá fracionamento de despesa, uma vez que não haverá contratação de mesma natureza até o fim do exercício, que ultrapasse o valor teto neste período.
- 4.4. Esta aquisição faz parte das ações do planejamento estabelecidas pela Comissão de Planejamento, as solicitações foram elaboradas a partir das necessidades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Município de Aguiar/PB.

5. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 A estimativa da contratação será realizada com base em levantamento de preços a ser realizado em próxima etapa desse processo pelo Departamento de Compras.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município de Aguiar/PB, em dotação específica a ser informada em próxima etapa desse processo pelo Departamento de Contabilidade deste Município.

7. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 7.1 Esta aquisição faz parte das ações do planejamento estabelecidas pelo setor de compras.
- 7.2 Para esta contratação não será possível utilizar o sistema de Dispensa Eletrônica, tendo em vista que as ferramentas para a sua realização ainda estão em fase de teste e, portanto, ainda é possível a sua publicação na forma estabelecida na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal 037/2023.

8. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 8.1 Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias de Cultura, Esportes e Turismo demandantes;
- 8.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 8.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

- 9.1 Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado, a prestação dos serviços ou fornecimento será fiscalizada pelo Município, através de servidor designado para tal função, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/21.
- 9.2 O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar os serviços ou fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato.



10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

- 10.2 Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no prazo e forma estipulados no contrato mediante documento hábil de quitação.
- 10.3 Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato;
- 10.4 Emitir ato designando o responsável pela fiscalização da execução dos serviços ou fornecimento.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Realizar, com seus próprios recursos todos os serviços/ produtos relacionados com o objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas pelo Municipal de Aguiar/PB.
- 11.2 Prestar, dentro dos prazos, os serviços/produtos contratados de acordo com as necessidades e determinações do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, obedecendo a todas as exigências estabelecidas neste termo;
- 11.3 Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.
- 11.4 Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos;
- 11.5 Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços/ produtos, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo, bem como pela segurança de seus empregados.
- 11.6 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços/ produtos contratados.
- 11.7 O **CONTRATADO** responde, por danos causados à **CONTRATANTE** e ou **aterceiros**, comprovada a culpa ou dolo.
- 11.8A **CONTRATADA** entregará os produtos na sede do município, sem nenhum adicional, licitante que não entregar os produtos por dois pedidos consecutivos será rescindido o contrato e publicado como empresa inidonea.

12 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.0. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.0. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressada Administração à continuidade do contrato.

14 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.0. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 14.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 14.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 14.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 14.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 14.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de



materiais nela empregados.

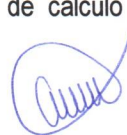
- 14.7.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

15 DO PAGAMENTO

- 15.0.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 15.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 15.2.** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou.
- 15.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 15.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.5.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.
- 15.6.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 15.7.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 15.8.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 15.9.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 15.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 15.11.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 15.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

16 DO REAJUSTE

- 16.0.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, podendo ser reajustado em comum acordo.
- 16.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 16.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



- 16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17 ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 17.0. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18 EXTINÇÃO DO CONTRATO

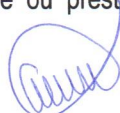
- 18.0. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.
- 18.1. A extinção do contrato poderá ser:
- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 18.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 18.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 18.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 18.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 18.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 18.4.3. Indenizações e multas.

19 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 19.0. Não haverá exigência de garantia contratual, caso seja necessário.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.0. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 20.0.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 20.0.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços/ produtos públicos ou ao interesse coletivo;
 - 20.0.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 20.0.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 20.0.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 20.0.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 20.0.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 20.0.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



- 20.0.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.0.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.0.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 20.0.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 20.1.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 20.1.1. deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 20.1.1 a 20.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.8 a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 20.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 20.2.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 20.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 20.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 20.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 20.4.** A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 20.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.
- 20.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 037/2023, na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.9.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.0.** Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com o Decreto Municipal nº 037/2023 e a Lei Federal 14.133/2021.



Aguiar(PB), 04 de setembro de 2026.

Adriana Aparecida de Assis

ADRIANA APARECIDA DE ASSIS
Pregoeira



Ministério do Esporte
Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A', - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70054-906
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.mds.gov.br

Convênio Nº 1102/2025

PROCESSO Nº 71000.106045/2025-00

**CONVÊNIO SOB REGIME SIMPLIFICADO
SEM OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA**

Convênio Ministério do Esporte nº 1102/2025 Transferegov.br nº 987665

CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 987665 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE E O MUNICÍPIO DE AGUIAR/PB, COM A FINALIDADE DE "DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E APOIO A PROGRAMAS E PROJETOS DE ESPORTE AMADOR, EDUCACAO, LAZER E INCLUSAO SOCIAL".

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.961.362/0001-74, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º andar, CEP: 70.054-806, Brasília/DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Secretária Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social, Substituta, **LUDMILA FERREIRA MARTINS COSTA ABADIA**, nomeada pela Portaria nº 16 de 16 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União no dia 18 de janeiro de 2024, portadora da matrícula funcional nº 3385061, e;

O **MUNICÍPIO DE AGUIAR/PB**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.939.944/0001-30, com sede na Rua Irineu Lacerda, S/N, Prédio , Centro, CEP: 58.778-000, Aguiar/PB, doravante denominado **CONVENIENTE**, representada pelo Prefeito, **MANOEL BATISTA GUEDES FILHO**, portador da matrícula funcional nº 382.

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO DO REGIME SIMPLIFICADO**, com a finalidade de "Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social" registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, e, subsidiariamente, pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, consoante o processo administrativo nº 71000.106045/2025-00, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto "Implementação e Desenvolvimento das Atividades Desportistas no município de Aguiar-PB", conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENIENTE e inseridos no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 44, III, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva, pelo CONVENIENTE, dos seguintes documentos:

I- Termo de Referência, nos termos do art. 7º, II, “a”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

Subcláusula primeira. O CONVENIENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, até o dia **18/09/2026**

Subcláusula segunda. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) apresentado(s), proceder-se-á à extinção do convênio, quando não tiverem sido liberados recursos para elaboração das peças documentais; ou sua imediata rescisão, com o ressarcimento de eventuais recursos liberados para a elaboração das peças documentais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da rescisão, sob pena de instauração imediata da tomada de contas especial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I – DO CONCEDENTE:

- a) analisar as alterações propostas no plano de trabalho; e
- b) realizar a análise jurídica necessária à celebração dos instrumentos relacionados a este instrumento;
- c) emitir os empenhos necessários à execução deste instrumento;
- d) celebrar, caso seja de interesse, eventuais termos aditivos;
- e) transferir os recursos financeiros para o CONVENIENTE, preferencialmente em parcela única;
- f) avaliar e aferir o cumprimento do objeto pactuado, em conformidade com as disposições do art. 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024;
- g) notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos quando da verificação da execução do objeto;
- h) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento, em atenção ao disposto no art. 4º da Portaria nº 11.531, de 1º julho de 2021, da Controladoria-Geral da União - CGU;
- i) analisar a prestação de contas final apresentada pelo CONVENIENTE;
- j) instaurar a Tomada de Contas Especial - TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
- k) divulgar ao CONVENIENTE os atos normativos e orientações relativas aos instrumentos; e
- l) exigir que o CONVENIENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula primeira. Caberá a qualquer tempo, havendo indícios de irregularidades ou fraudes na execução do objeto, fundamentadamente, ao CONCEDENTE, instaurar as medidas administrativas

internas necessárias e/ou úteis para debelar a irregularidade ou fraude, inclusive, se for o caso, sustar pagamentos e representar aos órgãos de controle.

II - DO CONVENIENTE:

- a) registrar no Transferegov.br suas propostas, planos de trabalho e pesquisas de preços, na forma e prazos estabelecidos pelo CONCEDENTE;
- b) definir por metas e etapas, a forma de execução do objeto;
- c) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos neste instrumento, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
- d) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- e) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- f) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos a este instrumento;
- g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- h) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
 - i) a correção dos procedimentos legais;
 - ii) a suficiência do termo de referência;
 - iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
 - iv) a utilização do PNCP previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando o conveniente for órgão ou entidade das administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.
- i) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade CONVENIENTE, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;
- j) registrar no Transferegov.br, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;
- k) prever, no edital de licitação e no contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- l) registrar no Transferegov.br o processo licitatório, o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos;
- m) inserir cláusula no CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

- n) inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada insira as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br;
- o) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, conforme disposto no art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023;
- p) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;
- q) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- r) exercer, na qualidade de contratante, a gestão e fiscalização do CTEF;
- s) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e registrar no Transferegov.br as informações referentes às visitas realizadas;
- t) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;
- u) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do instrumento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por este investimento;
- w) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste instrumento;
- x) fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- y) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;
- z) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- aa) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- ab) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da TCE dos instrumentos, quando couber;
- ac) prestar esclarecimentos sempre que solicitado pelo CONCEDENTE;
- ad) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;
- ae) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- af) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;
- ag) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio;
- ah) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou na gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- ai) incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, mantendo-o atualizado;

aj) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

ak) prestar contas dos recursos transferidos;

al) observar os prazos estipulados para devolução dos recursos; e

am) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de convênio, os PARTÍCIPEs obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada PARTÍCIPE será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o PARTÍCIPE responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro PARTÍCIPE, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (I) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (II) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (III) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos PARTÍCIPE seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o PARTÍCIPE notificado deverá, imediatamente, comunicar o outro PARTÍCIPE.

Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPEs se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro PARTÍCIPE, contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do PARTÍCIPE, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula única. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 245.500,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais) relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, publicada no DOU de nº 69-A, 10 de abril de 2025, UG 180073, assegurado pela Nota de Empenho nº 2025NE002245, vinculada ao Programa de Trabalho nº 27.812.5126.20JP, PTRES 253664, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 1000000000, Natureza da Despesa 334041;

R\$ 500,00 (quinhentos reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 654, de 10 de dezembro de 2024 do Município de Aguiar/PB.

Subcláusula primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. O aporte da contrapartida observará os percentuais e as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal vigente à época da celebração do instrumento.

Subcláusula segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula segunda. A liberação da parcela única obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e ficará condicionada:

- I - à disponibilidade financeira do CONCEDENTE;
- II - ao cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento;
- III - ao registro do processo licitatório pelo CONVENENTE, no Transferegov.br; e
- IV - à comprovação do envio pelo CONVENENTE, do instrumento de contrato ou outro instrumento hábil ao PNCP.

Subcláusula terceira. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias - OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quarta. Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula quinta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula sexta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula sétima. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica do convênio o resgate dos saldos remanescentes, inclusive os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, observadas a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, e providencie a devolução para a conta única da União, conforme previsto na alínea "a" do inciso VIII do art. 10 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

Subcláusula oitava. A liberação de recursos referente ao presente Convênio observará as limitações previstas na legislação eleitoral.

Subcláusula nona. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula décima. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - realizar licitação em desacordo com o estabelecido no termo de referência;

IV - alterar o objeto do convênio, exceto para:

a) ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e

b) alteração do local de execução do objeto.

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

VI - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

IX - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

X - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

XI - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XII - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XIII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIV - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do conveniente e autorização do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no Transferegov.br e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no Transferegov.br o beneficiário final da despesa:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;

II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no Transferegov.br, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e

III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

Subcláusula quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como CONVENIENTE ou UNIDADE EXECUTORA, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENIENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido, o disposto no art. 5º, inciso XIV da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, e art. 53 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, serviços comuns, em casos devidamente justificados pelo CONVENIENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023:

- a) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- b) licitação realizada antes da assinatura do instrumento; e
- c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de convênio.

Subcláusula quinta. O CONVENIENTE se compromete, quando da contratação de terceiros, a aderir a Ata de Registro de Preços vigente gerenciada pelo Poder Executivo Federal, caso seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e seja realizada prévia consulta ao fornecedor.

Subcláusula sexta. As competências do CONCEDENTE e do CONVENIENTE dispostas nos artigos 4º e 5º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, também deverão ser observadas quando da contratação com terceiros.

Subcláusula sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

- I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula oitava. O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula nona. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto no art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e na legislação específica que rege a parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer dos PARTÍCIPES.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do

objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENIENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de ampliação de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

O CONCEDENTE levará em consideração, no acompanhamento e na verificação do cumprimento do objeto pactuado, diante do marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico, a avaliação das informações e documentos inseridos no Transferegov.br.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENIENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula terceira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula quarta. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENIENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula quinta. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, CONCEDENTE e CONVENIENTE observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula sexta. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENIENTE. O CONVENIENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula sétima. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o conveniente dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Público Federal e Estadual, bem como a Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENIENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENIENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

Subcláusula primeira. Compete ao representante legal da entidade privada sem fins lucrativos, prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo prefeito ou governador comunicará o CONCEDENTE e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no Transferegov.br.

Subcláusula quinta. Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o CONCEDENTE, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula sexta. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no Transferegov.br, iniciando-se concomitantemente com a liberação dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula sétima. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

- I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- II - da denúncia; ou
- III - da rescisão.

Subcláusula oitava. Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Subcláusula sétima, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula nona. Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula oitava, o CONCEDENTE deverá:

- I - registrar a inadimplência do CONVENENTE no Transferegov.br, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e
- II - comunicar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula décima segunda.

Subcláusula décima. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Subcláusula segunda da Cláusula Décima Quinta, e para a imediata instauração da TCE.

Subcláusula décima primeira. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

- I - documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;
- II - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

V - apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e

VI - termo de compromisso por meio do qual o CONVENIENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da alínea "am" do inciso II da Cláusula Quarta.

Subcláusula décima segunda. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula décima terceira. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENIENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula décima quarta. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula décima quinta. A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no Transferegov.br.

Subcláusula décima sexta. A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula décima sétima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENIENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima oitava. O CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula décima nona. A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo ser incluída no Transferegov.br.

Subcláusula vigésima. Findo o prazo de que trata a Subcláusula décima quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula vigésima primeira. O registro da inadimplência no Transferegov.br só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENIENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula vigésima segunda. Caberá ao CONCEDENTE notificar os titulares do

INTEVENIENTE e da UNIDADE EXECUTORA de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao CONVENIENTE.

Subcláusula vigésima terceira. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou

análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

Subcláusula vigésima quarta. A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a Subcláusula décima primeira;

II - da nota de risco do instrumento; e

III - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula vigésima quinta. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima sexta. O parecer técnico conclusivo deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima sétima. A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula vigésima oitava. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao CONCEDENTE; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula vigésima nona. Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula trigésima. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

d) ausência de depósito da contrapartida;

e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados;

f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nas arts. 75 e 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometam o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula trigésima primeira. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no Transferegov.br, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONVENIENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Caberá ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União, para a Conta Única do Tesouro Nacional, no Banco do Brasil, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 180073 e Gestão 00001 (Tesouro); e

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

Subcláusula segunda. Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora.

Subcláusula quarta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula trigésima da Cláusula Décima Quinta, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente corrigidos.

Subcláusula quinta. A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no Transferegov.br e instauração da TCE.

Subcláusula sexta. O CONCEDENTE efetuará o registro do CONVENENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Quinta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

Subcláusula sétima. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

Subcláusula oitava. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no Transferegov.br e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a

continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na Subcláusula quarta;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O CONDEDEnte registrará no Transferegov.br e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

- I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e
- II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no Transferegov.br, o CONDEDEnte providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no caput desta Cláusula, inciso II, alínea "c", deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto na Portaria CGU nº 1.531, de 2021, e na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONDEDEnte no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Transferegov.br aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. A notificação da celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do CONVENENTE, conforme o caso, será realizada eletronicamente por meio do sistema Transferegov.br, e da mesma forma será a notificação da liberação dos recursos.

Subcláusula terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

- I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos

relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao *Transferegov.br*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do *Transferegov.br*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do *Transferegov.br* deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema *Transferegov.br*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea "b" do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

Pelo CONCEDENTE:

LUDMILA FERREIRA MARTINS COSTA ABADIA
Secretária Nacional de Esporte Amador,
Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta

Pelo CONVENENTE:

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO

Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL BATISTA GUEDES FILHO**, **Usuário Externo**, em 18/12/2025, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Ferreira Martins Costa Abadia**, **Secretário(a) Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social**, em 18/12/2025, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **17957650** e o código CRC **D7BFC873**.

Referência: Processo nº 71000.106045/2025-00

SEI nº 17957650

Criado por fabiana.coutinho, versão 14 por fabiana.coutinho em 17/12/2025 14:47:23.



Ministério do Esporte
Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social
Diretoria de Formalização de Parcerias
Coordenação-Geral de Formalização de Parcerias

OFÍCIO Nº 863/2026/MESP/SNEAELIS/DFP/CGFP

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de AGUIAR/PB

Assunto: Orientações prévias para execução do Convênio.

Senhor Prefeito,

1. Com referência ao Convênio nº 987665, celebrado entre a União, por intermédio deste Ministério do Esporte, representado pela Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social (SNEAELIS) e a Prefeitura Municipal de AGUIAR/PB, que tem por objeto a "Implementação e Desenvolvimento das Atividades Desportistas no município de Aguiar-PB", prestamos as seguintes informações:
2. De acordo com o Decreto Federal nº 11.351, de 16 de maio de 2023, complementado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024 e no que couber pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações, que regulamentam as transferências de recursos da União por meio de convênios e esclarecem o papel de cada ente federado ao firmar a parceria, bem como, as demais normas constantes do Termo assinado entre as partes.
3. A Entidade deverá adotar os procedimentos necessários à execução do Convênio, tais como: regularização da conta específica, depósito da contrapartida, licitações, contratos, dentre outros os quais serão obrigatoriamente registrados e gerenciados de forma plena e integrada no Transferegov.
4. O êxito da execução do Convênio depende essencialmente do cumprimento das metas/etapas descritas no Plano de Trabalho pactuado, do atendimento às normas da administração pública, da operacionalização do sistema e da capacidade técnica da equipe de trabalho envolvida, conforme declaração apresenta para formalização da parceria.
5. No que se refere a contrapartida, a Conveniente deverá promover o depósito e a classificação do recurso no Transferegov, conforme Cronograma de Desembolso, bem como, realizar a aplicação em poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, em atendimento ao art. 75, § 2º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.
6. Registramos que o repasse financeiro por parte deste Ministério está condicionado ao registro do processo licitatório na aba específica "Processo de Execução" do Transferegov, e a comprovação do envio pelo conveniente do instrumento de contrato ou outro instrumento hábil ao PNCP,

conforme estabelecido no art. 11, § 1º, incisos I e II, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, *in verbis*:

(...)

1º São condições para a liberação de recursos de que trata o caput:

I - registro do processo licitatório pelo conveniente no Transferegov.br; e

II - comprovação do envio pelo conveniente do instrumento de contrato ou outro instrumento hábil ao PNCP;

(...)

7. Destacamos ainda, que em atendimento ao art. 43 Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, a Entidade parceira deverá disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, o objeto, a finalidade, os valores e as datas deliberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado e encaminhar a comprovação para este Concedente.

8. Cumpre informar que, com referência a necessidade de assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio, será necessário o envio da arte para aprovação da Assessoria de Comunicação, por meio do endereço eletrônico: ascom.pdlie@esporte.gov.br.

9. Por fim, informamos que a Coordenação-Geral de Acompanhamento de Parcerias (CGAP) está à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários por meio do Transferegov, ou ainda, por meio do e-mail cgap@esporte.gov.br.

Atenciosamente,

[assinatura eletrônica]

MARIANA DE MIRANDA OLIVEIRA

Coordenadora-Geral de Formalização de Parcerias



Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Miranda Oliveira, Coordenador(a)-Geral**, em 22/05/2026, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18728296** e o código CRC **089D970D**.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL OU ELETRÔNICO COMPRAS E ETC

INTRODUÇÃO E BASE LEGAL: A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 037/2023.

TERMO DE
REFERÊNCIA

1.1. OBJETO: Implantação e Desenvolvimento das Atividades Desportistas no Município de Aguiar – PB. conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

DADOS GERAIS			MEDIDAS			FREQUÊNCIA	DESCRIÇÃO E CARGA HORÁRIA	COTACÕES ESPECÍFICAS	
Nº	TIPO	ITEM	QTD	DIÁRIAS/MESES	TOTAL			V.UNIT	V.TOTAL
1	Recursos Humanos	Professor	3	10	30	mensal	CARGA HORÁRIA: 20h DESCRIÇÃO: 1 professor para as modalidades do Projeto de 2 Núcleo Aulas de Handebol e demais JUSTIFICATIVA: 1 professor para as modalidades do Projeto de 2 Núcleo: Aulas de Handebol Futsal, Volei	R\$ 2.600,00	R\$ 78.000,00
2	Recursos Humanos	Professor	1	10	10	mensal	CARGA HORÁRIA: 20h DESCRIÇÃO: 1 Professor de Futebol JUSTIFICATIVA: 1 Professor de Futebol	R\$ 2.650,00	R\$ 26.500,00
3	Material Esportivo	ÁGUA MINERAL 500ML	1000	1000	1000	unidade	DESCRIÇÃO: [ID: 2] Água Mineral - Finalidade: hidratação - Dimensões: Garrafa 500ml	R\$ 1,95	R\$ 1.950,00
4	Material Esportivo	APITO	8	8	8	unidade	DESCRIÇÃO: [ID: 40] Apito - Finalidade: sinalização sonora - Material: metal com cordão JUSTIFICATIVA: Futebol e Futsal, Handebol Volei	R\$ 7,03	R\$ 56,24
5	Material Esportivo	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO	13	13	13	unidade	DESCRIÇÃO: [ID: 111] Bola de futebol de campo - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: entre 68cm e 70cm - Peso: 410g a 450g (cheia) - Material: poliuretano com câmara de butil e miolo removível e lubrificado.	R\$ 142,44	R\$ 1.851,72
6	Material Esportivo	BOLA DE FUTEBOL DE SALÃO	8	8	8	unidade	DESCRIÇÃO: [ID: 118] Bola de futebol de salão - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: entre 51cm e 64cm - Peso: 410g a 440g (cheia) - Material: PU com câmara airblity e miolo slip system, 8 gomos.	R\$ 52,40	R\$ 419,20
7	Material Esportivo	BOLA DE HANDEBOL	7	7	7	unidade	DESCRIÇÃO: [ID: 135] Bola de handebol H3L - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: entre 58cm e 60cm - Peso: 425g a 475g (cheia) - Material: PU laminado, 6 gomos.	R\$ 138,47	R\$ 969,29
8	Material Esportivo	BOLA DE VÔLEI	8	8	8	unidade	DESCRIÇÃO: [ID: 152] Bola de vôlei - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: circunferência de 65cm a 67cm - Peso: entre 325g e 400g (cheia) - Material: microfibr.	R\$ 60,00	R\$ 480,00



ESTADO DA PARÁIBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

9	Material Esportivo	BOMBA DE AR MANUA L	10	10	10	unidade	DESCRIÇÃO: [ID: 170] Bomba de ar mamal - Finalidade: encher bola, pneus etc - Material: tubo de policarbonato com haste de acrílico nitrílico butadieno estireno.	R\$ 38,95	R\$ 389,50
10	Material Esportivo	BRINDE - SQUEEZE/ GARRAFA 300ML	550	550	550	unidade	DESCRIÇÃO: [ID: 178] Squeeze/garrafa - Finalidade: brinde - Dimensões: capacidade 300ml - Material: plástico transparente com lacre e tampa rosável.	R\$ 14,87	R\$ 8.178,50
11	Material Esportivo	CARTÃO DE ARBITRAGEM (KIT)	4	4	4	unidade	DESCRIÇÃO: Kit de cartões de arbitragem - Finalidade: comunicação visual e universal do árbitro nos jogos - Material: pvc com 1 cartão vermelho, 1 cartão amarelo e 1 cartão azul.	R\$ 19,90	R\$ 79,60
12	Material Esportivo	IMPRESSO - FAIXA/LO NA/DIVULGAÇÃO	3	3	3	unidade	DESCRIÇÃO: FAIXA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS, MATERIAL: LONA, COMPR. 5 M, LARG. 3 M, QUANTIDADE CORES: 4/0, IMPRESSÃO DIGITAL, GRAMATURA: 440.	R\$ 366,00	R\$ 1.098,00
13	Material Esportivo	MEDALHA	375	375	375	unidade	DESCRIÇÃO: [ID: 362] Medalha na cor dourada - Finalidade: reconhecimento de desempenho - Dimensões: diâmetro de 60mm - Material: metal.	R\$ 7,38	R\$ 2.767,50
14	Material Esportivo	MEDALHA FUTEBOL	125	125	125	unidade	DESCRIÇÃO: [ID: 1703] Medalha com figura de jogador de futebol fundida - Finalidade: reconhecimento de desempenho - Dimensões: diâmetro de 75mm - Material: liga metálica de zinco na cor ouro, prata ou bronze com fita em cetim.	R\$ 8,84	R\$ 1.105,00
15	Material Esportivo	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO (PAR)	4	4	4	unidade	DESCRIÇÃO: Par de redes de futebol de campo tipo caixote - Modalidade: futebol de campo - Finalidade: jogo, treino e aprendizado - Dimensões: aproximadamente 7,5m x 2,5m x 2m - Material: nylon em fio 6mm.	R\$ 217,21	R\$ 868,84
16	Material Esportivo	REDE DE FUTEBOL SOCIETY	4	4	4	unidade	DESCRIÇÃO: [ID: 451] Rede de futebol society - Modalidade: futebol society - Finalidade: jogo, treino e aprendizado - Dimensões: aproximadamente 7,5m x 8m - Material: polietileno, malha 15, fio 8mm com tratamento UV.	R\$ 254,90	R\$ 1.019,60
17	Material Esportivo	REDE DE HANDEBOL	4	4	4	unidade	DESCRIÇÃO: Rede de handebol - Modalidade: handebol - Finalidade: jogo, treino e aprendizado - Dimensões: aproximadamente 3,20m x 2,10m x 1m - Material: nylon em fio 04mm.	R\$ 176,60	R\$ 706,40
18	Material Esportivo	TROFÉU	14	14	14	unidade	DESCRIÇÃO: [ID: 512] Troféu - Finalidade: reconhecer e premiar conquistas - Dimensões: altura de 71cm - Material: polipropileno com base quadrada com tampa JUSTIFICATIVA: Troféu para 2º, 3º, e para o lugar melhor jogador e o melhor goleiro	R\$ 343,35	R\$ 4.806,90
19	Material Esportivo	TROFÉU	4	4	4	unidade	DESCRIÇÃO: [ID: 513] Troféu - Finalidade: reconhecer e premiar conquistas - Dimensões: altura de 120cm - Material: polipropileno metalizado JUSTIFICATIVA: É PARA O PRIMEIRO LUGAR DE CADA MODALIDADE	R\$ 984,00	R\$ 3.936,00
20	Material Esportivo	UNIFORME - CANELEIRA (PAR)	250	250	250	unidade	DESCRIÇÃO: [ID: 581] Par de caneleiras - Modalidade: futebol/futsal - Finalidade: proteção - Dimensões: regulável - Material: polipropileno com revestimento interno em eva.	R\$ 39,90	R\$ 9.975,00
21	Material Esportivo	UNIFORME - CHUTEIRA A	125	125	125	unidade	DESCRIÇÃO: [ID: 584] Chuteira - Modalidade: futebol de salão - Finalidade: tração, estabilidade e controle - Material: flexível, eva, forrada	R\$ 94,99	R\$ 11.873,75
22	Material Esportivo	UNIFORME - CHUTEIRA A	125	125	125	unidade	DESCRIÇÃO: [ID: 582] Chuteira com trava fixa - Modalidade: futebol de campo - Finalidade: tração, estabilidade e controle - Material: cabedal em material sintético, solado de borracha com travas altas para campos de grama natural.	R\$ 128,65	R\$ 16.081,25
23	Material Esportivo	UNIFORME - CHUTEIRA A	125	125	125	unidade	DESCRIÇÃO: [ID: 584] Chuteira - Modalidade: futebol de salão - Finalidade: tração, estabilidade e controle - Material: flexível, eva, forrada	R\$ 94,99	R\$ 11.873,75
24	Material Esportivo	UNIFORME - JOELHEIRA	125	125	125	unidade	DESCRIÇÃO: [ID: 597] Joelheira - Modalidade: lutas/artes marciais - Finalidade: proteção - Materiais: poliuretano, termoplástico, base em espuma vinílica, anatômica e acolchoada.	R\$ 42,74	R\$ 5.342,50
25	Material Esportivo	UNIFORME (KIT)	18	18	18	unidade	DESCRIÇÃO: [ID: 615] Kit com 22 unidades - Dimensões: infantil, juvenil e adulto - Materiais: personalizado, camisa e calção dry UV, e meias - Cada kit tem 20 camisas de linha + 2 camisas goleiro, 22 calções e 22 meias.	R\$ 1.099,17	R\$ 19.785,06



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

26	Material Esportivo	UNIFORME - MEIÃO (PAR)	125	125	125	unidade	DESCRIÇÃO: [ID: 638] Par de meião - Finalidade: uniforme - Material: poliamida, elastano e algodão	R\$ 23,48	R\$ 2.935,00
27	Eventos	Locação de Som	2	1	2	diaria	DESCRIÇÃO: Locação de som para apresentação dos eventos esportistas amador JUSTIFICATIVA: Locação de Som x 2 dias de evento cada = 2 dias de locação (Será Evento final, no final do projeto, com premiações e qualificações, que necessariamente precisa de Som	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00
28	Alimentação	Kit Lanche	2000	2000	2000	unidade	DESCRIÇÃO: 500 Beneficiários x 1 Kit de lanche por pessoa x durante 4 dias de eventos final JUSTIFICATIVA: 500 Beneficiários x 1 Kit de lanche por pessoa x durante 4 dias de eventos final, pois os beneficiários vão ficar o dia todo nos núcleos	R\$ 14,50	R\$ 29.000,00
VALOR TOTAL								R\$ 11.322,71	R\$ 245.448,00

1.2. Os bens e serviços deverão ter prazo de garantia mínimo de até 24 (vinte e quatro) meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos bens e serviços acima elencados atenderá às necessidades da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo município de Aguiar-PB, para equipamentos para atender e insdentivação o esporte em nosso município.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

3.2. O Município Aguiar, pretente contratar na modalidade (Pregão Presencial ou Eletrônico), com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentares.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. O fornecimento será efetuado em remessa única, com prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

4.1.1. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 15 (quinze), ou do prazo total recomendado pelo fabricante.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

- 4.2. Os bens deverão ser entregues na sede do órgão, no endereço na Rua Irineu Lacerda, s/nº, na cidade de Aguiar-PB, no horário das 08:00 às 12:00 horas, como também a prestação de serviços.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

- 5.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 245.448,60 (duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos).
- 5.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta ao Preço de Referência através de pesquisas de preços de mercado.

6. VALIDADE DA PROPOSTA

- 1 – A validade proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. Os bens e serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 30 dias do recebimento provisório.

7.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2. O recebimento de material será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria de Educação, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 dias, o produto com avarias ou defeitos;

8.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.1.4. Comunicar à Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas,



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1.1. O pagamento será efetuado em 30 dias, após autorização do setor competente, mediante apresentação na nota fiscal fatura devidamente atestado pelo setor competente da prefeitura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.2. Considera-se ocorrido recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.1.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

11. DO CRITÉRIO PARA DECISÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. O Critério para decisão da proposta vencedora será o de menor preço ou o maior desconto por item.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria de Educação.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei 14.133/2021.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Aguiar-PB, 05 de Maio de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente

VALDELUCIA LEITE DE LACERDA

Data: 18/05/2026 14:12:44-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VALDELUCIA LEITE DE LACERDA
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

Aprovo, em 05 de Maio de 2026

MANOEL BATISTA GUEDES
FILHO:01878305417

Assinado de forma digital por

MANOEL BATISTA GUEDES

FILHO:01878305417

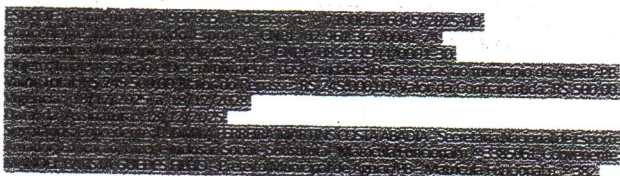
Dados: 2026.05.18 14:43:31 -03'00'

Manoel Batista Guedes Filho
Prefeito

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio n.º 983019. Processo n.º 71000.100025/2025-17.
Concedente: Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.
Conveniente: Superintendência de Desportos do Estado da Bahia SUDESB - CNPJ: 13.323.001/0001-19.
Objeto: Apoio à Realização do Evento Esporte e Lazer no Estado da Bahia Etapa 02.
Valor Total: R\$ 1.345.094,00, Valor do Repasse: R\$ 1.331.776,00, Valor da Contrapartida: R\$ 13.318,00.
Vigência: 17/12/2025 a 17/12/2025.
Data da Assinatura: 17/12/2025.
Signatários: Concedente: LUDMILA FERREIRA MARTINS COSTA ABADIA - Secretária Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta - Matrícula Funcional n.º 3385061, Conveniente: VICENTE JOSE DE LIMA NETO - Diretor Geral Superintendência de Desportos do Estado da Bahia SUDESB - Matrícula Funcional n.º 92005593.

EXTRATO DE CONVÊNIO



EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio n.º 988750. Processo n.º 71000.113897/2025-45.
Concedente: Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.
Conveniente: Município de Caridade do Piauí/PI - CNPJ: 01.612.575/0001-28.
Objeto: Apoio à Realização de Eventos Esportivos no Município de Caridade do Piauí/PI.
Valor Total: R\$ 981.000,00, Valor do Repasse: R\$ 980.000,00, Valor da Contrapartida: R\$ 1.000,00.
Vigência: 18/12/2025 a 18/12/2025.
Data da Assinatura: 18/12/2025.
Signatários: Concedente: LUDMILA FERREIRA MARTINS COSTA ABADIA - Secretária Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta - Matrícula Funcional n.º 3385061, Conveniente: CLEIVANILSON JOSE DE CARVALHO - Prefeito Municipal de Caridade do Piauí/PI - Matrícula Funcional n.º 80670000005663.

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio n.º 988671. Processo n.º 71000.113899/2025-34.
Concedente: Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.
Conveniente: Município de Itaara/RS - CNPJ: 01.605.306/0001-34.
Objeto: Implementação e Desenvolvimento do Projeto Itaara Esporte para Todos: Formação, Inclusão e Cidadania, no Município de Itaara/RS.
Valor Total: R\$ 196.200,00, Valor do Repasse: R\$ 196.000,00, Valor da Contrapartida: R\$ 200,00.
Vigência: 18/12/2025 a 18/12/2025.
Data da Assinatura: 18/12/2025.
Signatários: Concedente: LUDMILA FERREIRA MARTINS COSTA ABADIA - Secretária Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta - Matrícula Funcional n.º 3385061, Conveniente: SANDRO ROBERTO GALARCA FERIGOLLO - Prefeito Municipal de Itaara/RS - Matrícula Funcional n.º 2978-S/L.

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio n.º 988591. Processo n.º 71000.113953/2025-41.
Concedente: Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.
Conveniente: Município de Massapê do Piauí/PI - CNPJ: 01.612.591/0001-10.
Objeto: Apoio à Realização de Evento Torneio Regional de Futebol Amador no Município de Massapê do Piauí/PI.
Valor Total: R\$ 490.500,00, Valor do Repasse: R\$ 490.000,00, Valor da Contrapartida: R\$ 500,00.
Vigência: 17/12/2025 a 17/12/2025.
Data da Assinatura: 17/12/2025.
Signatários: Concedente: LUDMILA FERREIRA MARTINS COSTA ABADIA - Secretária Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta - Matrícula Funcional n.º 3385061, Conveniente: WILTON COUTINHO SILVA - Prefeito Municipal de Massapê do Piauí/PI - Matrícula Funcional n.º 000000001001201.

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio n.º 988491. Processo n.º 71000.115151/2025-76.
Concedente: Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.
Conveniente: Município de Socorro do Piauí/PI - CNPJ: 06.553.671/0001-66.
Objeto: Apoio à Realização de Evento de Futebol Amador no Município de Socorro do Piauí/PI.
Valor Total: R\$ 482.000,00, Valor do Repasse: R\$ 480.000,00, Valor da Contrapartida: R\$ 2.000,00.
Vigência: 18/12/2025 a 18/12/2025.
Data da Assinatura: 18/12/2025.
Signatários: Concedente: LUDMILA FERREIRA MARTINS COSTA ABADIA - Secretária Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta - Matrícula Funcional n.º 3385061, Conveniente: ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO - Prefeito Municipal de Socorro do Piauí/PI - Matrícula Funcional n.º 6331.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento n.º 959176. Processo n.º 71000.012861/2024-64.
Concedente: Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.
Conveniente: Instituto de Educação, Esporte, Cultura e Artes Populares - IEAP - CNPJ: 04.319.160/0001-59.
Objeto: Prorrogação de vigência do Termo de Fomento n.º 959176.
Vigência: 26/12/2024 a 26/09/2026.
Data da Assinatura: 19/12/2025.
Signatários: Concedente: LUDMILA FERREIRA MARTINS COSTA ABADIA - Secretária Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta - Matrícula Funcional n.º 3385061, Conveniente: RENATA APARECIDA DE OLIVEIRA - Presidente do Instituto de Educação, Esporte, Cultura e Artes Populares - IEAP.

EXTRATO DE FOMENTO

ESPÉCIE: Termo de Fomento n.º 977201. Processo n.º 71000.055986/2025-60.
Concedente: Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.
Conveniente: Associação Recreativa e Cultural da Vila Santo Antônio - CNPJ: 26.859.670/0001-51.
Objeto: Implementação e Desenvolvimento do Projeto Esporte Para Mocidade no Município de Barbalha/CE.
Valor Total: R\$ 196.000,00.
Vigência: 17/12/2025 a 17/02/2027.
Data da Assinatura: 17/12/2025.
Signatários: Concedente: LUDMILA FERREIRA MARTINS COSTA ABADIA - Secretária Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta - Matrícula Funcional n.º 3385061, Conveniente: ELDON CESARIO DE SOUZA - Presidente da Associação Recreativa e Cultural da Vila Santo Antônio.

EXTRATO DE FOMENTO

ESPÉCIE: Termo de Fomento n.º 976990. Processo n.º 71000.057526/2025-76.
Concedente: Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.
Conveniente: Federação Universitária Paulista de Esportes - CNPJ: 43.280.254/0001-13.
Objeto: Apoio à Realização do Evento Temporada 2026 - Individuais, no Estado de São Paulo/SP.
Valor Total: R\$ 275.258,96.
Vigência: 17/12/2025 a 17/12/2026.
Data da Assinatura: 17/12/2025.
Signatários: Concedente: LUDMILA FERREIRA MARTINS COSTA ABADIA - Secretária Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta - Matrícula Funcional n.º 3385061, Conveniente: EDUARDO KALLE DE FREITAS BRANDÃO - Presidente da Federação Universitária Paulista de Esportes.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

ESPÉCIE: Termo de Fomento n.º 976420. Processo n.º 71000.057727/2025-73.
Concedente: Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.
Conveniente: Instituto Família Nova Era - CNPJ: 42.822.215/0001-38.
Objeto: Implementação e Desenvolvimento do Projeto Virando o Jogo da Vida, no Município de Mauá/SP.
Valor Total: R\$ 196.000,00.
Vigência: 19/12/2025 a 19/04/2027.
Data da Assinatura: 19/12/2025.
Signatários: Concedente: LUDMILA FERREIRA MARTINS COSTA ABADIA - Secretária Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta - Matrícula Funcional n.º 3385061, Conveniente: JOSE CARLOS DA SILVA MARTINS - Presidente do Instituto Família Nova Era.

EXTRATO DE FOMENTO

ESPÉCIE: Termo de Fomento n.º 976649. Processo n.º 71000.058738/2025-71.
Concedente: Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.
Conveniente: Instituto Hope Social - CNPJ: 38.017.132/0001-07.
Objeto: Implementação e Desenvolvimento do Projeto Esporte que Transforma no Estado do Rio de Janeiro.
Valor Total: R\$ 4.116.000,00.
Vigência: 17/12/2025 a 17/06/2027.
Data da Assinatura: 17/12/2025.
Signatários: Concedente: LUDMILA FERREIRA MARTINS COSTA ABADIA - Secretária Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta - Matrícula Funcional n.º 3385061, Conveniente: JESSICA VINUTO DE MENEZ - Presidente do Instituto Hope Social.

EXTRATO DE FOMENTO

ESPÉCIE: Termo de Fomento n.º 981423. Processo n.º 71000.058749/2025-51.
Concedente: Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.
Conveniente: Escolinha de Futsal Gente que Faz - CNPJ: 10.873.838/0001-43.
Objeto: Implementação e Desenvolvimento do projeto esportivo no município do Rio de Janeiro/RJ.
Valor Total: R\$ 196.000,00.
Vigência: 18/12/2025 a 18/06/2027.
Data da Assinatura: 18/12/2025.
Signatários: Concedente: LUDMILA FERREIRA MARTINS COSTA ABADIA - Secretária Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta - Matrícula Funcional n.º 3385061, Conveniente: JORGE ADALTO DE FREITAS GRANADERO - Presidente da Escolinha de Futsal Gente que Faz.

EXTRATO DE FOMENTO

ESPÉCIE: Termo de Fomento n.º 976917. Processo n.º 71000.059138/2025-20.
Concedente: Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.
Conveniente: Instituto Ceileiro de Bamba - CNPJ: 29.888.730/0001-52.
Objeto: Implementação e Desenvolvimento do Projeto Vitória em Jogo, no Estado do Mato Grosso.
Valor Total: R\$ 1.960.000,00.
Vigência: 17/12/2025 a 17/06/2027.
Data da Assinatura: 17/12/2025.
Signatários: Concedente: LUDMILA FERREIRA MARTINS COSTA ABADIA - Secretária Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta - Matrícula Funcional n.º 3385061, Conveniente: PEDRO MACEDO GOMES - Presidente do Instituto Ceileiro de Bamba.

EXTRATO DE FOMENTO

ESPÉCIE: Termo de Fomento n.º 977178. Processo n.º 71000.059155/2025-67.
Concedente: Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.
Conveniente: Centro de Inovação e Educação Popular Social - CNPJ: 14.966.390/0001-63.
Objeto: Implementação e Desenvolvimento do Projeto Esporte em Movimento: Juventude, Educação e Cidadania nos Territórios Populares no Estado Rio de Janeiro.
Valor Total: R\$ 2.940.000,00.
Vigência: 17/12/2025 a 17/04/2027.
Data da Assinatura: 17/12/2025.
Signatários: Concedente: LUDMILA FERREIRA MARTINS COSTA ABADIA - Secretária Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta - Matrícula Funcional n.º 3385061, Conveniente: ERNESTO GEISEL DA SILVA SAMPAIO - Presidente do Centro de Inovação e Educação Popular Social.

EXTRATO DE FOMENTO

ESPÉCIE: Termo de Fomento n.º 976663. Processo n.º 71000.059969/2025-00.
Concedente: Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.
Conveniente: Associação Projeto Esperança Porto de Santana - CNPJ: 32.780.460/0001-76.
Objeto: Implementação e Desenvolvimento do Projeto Esperança Porto de Santana/ES.
Valor Total: R\$ 784.000,00.
Vigência: 17/12/2025 a 17/04/2027.
Data da Assinatura: 17/12/2025.
Signatários: Concedente: LUDMILA FERREIRA MARTINS COSTA ABADIA - Secretária Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta - Matrícula Funcional n.º 3385061, Conveniente: EVERTON DE SOUZA NASCIMENTO - Presidente da Associação Projeto Esperança Porto de Santana.

EXTRATO DE FOMENTO

ESPÉCIE: Termo de Fomento n.º 976778. Processo n.º 71000.060476/2025-12.
Concedente: Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.
Conveniente: Instituto Interamericano de Fomento à Educação, Cultura e Ciência - CNPJ: 05.632.181/0001-92.
Objeto: Apoio à Realização do Evento Ativa Rio no Estado Rio de Janeiro/RJ.
Valor Total: R\$ 980.000,00.
Vigência: 17/12/2025 a 17/12/2026.
Data da Assinatura: 17/12/2025.
Signatários: Concedente: LUDMILA FERREIRA MARTINS COSTA ABADIA - Secretária Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta - Matrícula Funcional n.º 3385061, Conveniente: RICARDO COSTA FONSECA - Presidente do Instituto Interamericano de Fomento à Educação, Cultura e Ciência.



11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

13 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

Atestado_Capacidade_Tecnica_MUNICIPIO_DE_AGUIAR (2).pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

Declaração_Contrapartida_061693202_MUNICIPIO_DE_AGUIAR (2).pdf

Documentos Digitalizados do Instrumento

Nome do Arquivo:

Publicação D.O.U. - Município de Aguiar.pdf

Termo de Convênio nº 987665 - Município de Aguiar.pdf



Fluxo 2025.2 Tipo de parceria: Convênio

Módulo de Custos 061693/2025 Concluído
Resumo geral de orçamento e execução

Documentos orçamentários

⚠ Atenção:

Não é possível editar este módulo de custos pois ele está no status "Concluído". Aguarde a aprovação ou retorne à página principal.

Resumo Financeiro Total (Convênio)

Previsto
R\$ 245.500,00

Gasto
R\$ 245.448,60

Saldo
R\$ 51,40

Contrapartida
R\$ 500,00

Executado
100,0%

GND 3 - Material de Consumo

Previsto
R\$ 245.500,00

Gasto
R\$ 245.448,60

GND 4 - Material Permanente

Previsto
R\$ 0,00

Gasto
R\$ 0,00



28

TOTAL DE ITENS



28

ITENS COTADOS



28

ITENS APROVADOS



0



0
ITENS AGUARDANDO OFÍCIO

1. Recursos Humanos
Recursos humanos do projeto

Item	Aquisição	Despesa	GND	Qtd (Período)	Qtd	Detalhes	Valor Unit. Previsto	Valor Total Previsto	Status	Aç
Professor	Contratação RH	Administrativa	ONOS	10 meses	3	RH: Professor (Professor) Contratação: Sem Vínculo Quantitativo: 3 Dur.: 10 Pag.: mensal Carga Horária: 20h / semana Memória de cálculo: Remuneração base (R\$ 2.600,00) x 3 pessoas x 10 meses 4 modalidades x 125 alunos = 500 alunos / 02 núcleos → 250 alunos por núcleo / 4 modalidades x 2 aulas semanais = 8 aulas semanais por núcleo / 8 aulas x 2 núcleos = 16 aulas semanais	R\$ 2.600,00	R\$ 78.000,00	Aprovado	
Professor	Contratação RH	Administrativa	ONOS	10 meses	1	RH: Professor (Professor) Contratação: Sem Vínculo Quantitativo: 1 Dur.: 10 Pag.: mensal Carga Horária: 20h / semana Memória de cálculo: Remuneração base (R\$ 2.650,00) x 1 pessoas x 10 meses 4 modalidades x 125 alunos = 500 alunos / 02 núcleos → 250 alunos por núcleo / 4 modalidades x 2 aulas semanais = 8 aulas semanais por núcleo / 8 aulas x 2 núcleos = 16 aulas semanais	R\$ 2.650,00	R\$ 26.500,00	Aprovado	

2. Material Esportivo
Materiais esportivos e equipamentos

Item	Modalidade/Tipo	Aquisição	Despesa	GND	Qtd (Período)	Qtd	Detalhes	Valor Unit. Previsto	Valor Total Previsto	Status
APITO	Futebol e Futsal, Handebol Volei	Aquisição	Sem	ONOS	—	8 unidades	[ID: 40] Apito - Finalidade: sinalização sonora - Material: metal com cordão Memória de Cálculo: media de 2 apitos por modalidade	R\$ 7,03	R\$ 56,24	Aprovado
BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO	Futebol	Aquisição	Sem	ONOS	—	13 unidades	[ID: 111] Bola de futebol de campo - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: entre 68cm e 70cm - Peso: 410g a 450g (cheia) - Material: poliuretano com câmara de butil e miolo removível e lubrificado Memória de Cálculo: 2 Nucleo x 3 Bolas por Nucleos 3	R\$ 142,44	R\$ 1.851,72	Aprovado
BOLA DE FUTEBOL DE SALÃO	FUTSAL	Aquisição	Sem	ONOS	—	8 unidades	[ID: 118] Bola de futebol de salão - Finalidade: jogo, treino e	R\$ 52,40	R\$ 419,20	Aprovado



					aprendizagem - Dimensões: entre 61cm e 64cm - Peso: 410g a 440g (cheia) - Material: PU com câmara airbilty e miolo slip system, 8 gomos					Memória de Cálculo: 2 nucleo x 10 bolas por nucleo= 20				
					[ID: 135] Bola de handebol H3L - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: entre 58cm e 60cm - Peso: 425g a 475g (cheia) - Material: PU laminado, 6 gomos					Memória de Cálculo: 2 Nucleo x 10 bolas por Nucleo= 20 bolas				
BOLA DE HANDEBOL	HANDEBOL	Aquisição	Bom	GRUPO	—	7 unidades		R\$ 138,47	R\$ 969,29	Aprovado				
					[ID: 170] Bomba de ar manual - Finalidade: encher bola, pneus etc - Material: tubo de policarbonato com haste de acrílato nitrilica butadieno estireno					Memória de Cálculo: para todas as modalidades e para os 2 núcleos				
BOMBA DE AR MANUAL	Futebol e Futsal, Handebol e Vôlei	Aquisição	Bom	GRUPO	—	10 unidades		R\$ 38,95	R\$ 389,50	Aprovado				
					[ID: 178] Squeeze/garrafa - Finalidade: brinde - Dimensões: capacidade 300ml - Material: plástico transparente com lacre e tampa roscável					Memória de Cálculo: para todas as modalidades e para os 2 núcleos				
BRINDE - SQUEEZE/GARRAFA 300ML	-	Aquisição	Bom	GRUPO	—	550 unidades		R\$ 14,87	R\$ 8.178,50	Aprovado				
					Kit de cartões de arbitragem - Finalidade: comunicação visual e universal do árbitro nos jogos - Material: pvc com 1 cartão vermelho, 1 cartão amarelo e 1 cartão azul					Memória de Cálculo: 2 Nucleo 02 kit por nucleo				
CARTÃO DE ARBITRAGEM (KIT)	Futebol, Handebol, Futsal, Voleibol	Aquisição	Bom	GRUPO	—	4 unidades		R\$ 19,90	R\$ 79,60	Aprovado				
					FAIXA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS, MATERIAL:LONA, COMPR. 5 M, LARG. 3 M, QUANTIDADE CORES:4/0,IMPRESSÃO					Memória de Cálculo: para todas as modalidades e para os 2 núcleos				
IMPRESSO - FAIXA/LONA/DIVULGAÇÃO	Futebol e Futsal, Handebol Volei	Aquisição	Bom	GRUPO	—	3 unidades		R\$ 366,00	R\$ 1.098,00	Aprovado				



MEDALHA	Handebol, Futsal, Voleibol	Aquisição	Sem	GNP3	—	375 unidades	DIGITAL, GRAMATURA:440 [ID: 362] Medalha na cor dourada - Finalidade: reconhecimento de desempenho - Dimensões: diâmetro de 60mm - Material: metal	R\$ 7,38	R\$ 2.767,50	Aprovado
MEDALHA FUTEBOL	Futebol	Aquisição	Sem	GNP3	—	125 unidades	[ID: 1703] Medalha com figura de jogador de futebol fundida - Finalidade: reconhecimento de desempenho - Dimensões: diâmetro de 75mm - Material: liga metálica de zamac na cor ouro, prata ou bronze com fita em cetim	R\$ 8,84	R\$ 1.105,00	Aprovado
REDE DE FUTEBOL DE CAMPO (PAR)	futebol	Aquisição	Sem	GNP3	—	4 unidades	Par de redes de futebol de campo tipo caixote - Modalidade: futebol de campo - Finalidade: jogo, treino e aprendizado - Dimensões: aproximadamente 7,5m x 2,5m x 2m - Material: nylon em fio 6mm	R\$ 217,21	R\$ 868,84	Aprovado
REDE DE FUTEBOL SOCIETY	-	Aquisição	Sem	GNP3	—	4 unidades	[ID: 451] Rede de futebol society - Modalidade: futebol society - Finalidade: jogo, treino e aprendizado - Dimensões: aproximadamente 7,5m x 8m - Material: polietileno, malha 15, fio 8mm com tratamento UV	R\$ 254,90	R\$ 1.019,60	Aprovado
REDE DE HANDEBOL	-	Aquisição	Sem	GNP3	—	4 unidades	Rede de handebol - Modalidade: handebol - Finalidade: jogo, treino e aprendizado - Dimensões: aproximadamente 3,20m x 2,10m x 1m - Material: nylon em fio 04mm	R\$ 176,60	R\$ 706,40	Aprovado
TROFÉU	Futebol e Futsal, Handebol Volei	Aquisição	Sem	GNP3	—	14 unidades	[ID: 512] Troféu - Finalidade: reconhecer e premiar conquistas - Dimensões: altura de 71cm - Material: polipropileno com base quadrada com tampa	R\$ 343,35	R\$ 4.806,90	Aprovado
TROFÉU	Futebol e Futsal, Handebol Volei	Aquisição	Sem	GNP3	—	4 unidades	[ID: 513] Troféu - Finalidade: reconhecer e premiar conquistas - Dimensões: altura de 120cm - Material:	R\$ 984,00	R\$ 3.936,00	Aprovado



									polipropileno metalizado				
									[ID: 615] Kit com 22 unidades - Dimensões: Infantil, Juvenil e Adulto - Materiais: personalizado, camisa e calção dry UV, e meiões - Cada kit tem 20 camisas de linha + 2 camisas goleiro, 22 calções e 22 meiões	R\$ 1.099,17	R\$ 19.785,06	Aprovado	
UNIFORME (KIT)	Futebol e Futsal, Handebol	Aquisição	Item	UN03	—	18 unidades							
									[ID: 581] Par de caneleiras - Modalidade: futebol/futsal - Finalidade: proteção - Dimensões: regulável - Material: polipropileno com revestimento interno em eva	R\$ 39,90	R\$ 9.975,00	Aprovado	
UNIFORME - CANELEIRA (PAR)	Futebol e Futsal,	Aquisição	Item	UN03	—	250 unidades							
									[ID: 584] Chuteira - Modalidade: futebol de salão - Finalidade: tração, estabilidade e controle - Material: flexível, eva, forrada	R\$ 94,99	R\$ 11.873,75	Aprovado	
UNIFORME - CHUTEIRA	Handebol	Aquisição	Item	UN04	—	125 unidades							
									[ID: 582] Chuteira com trava fixa - Modalidade: futebol de campo - Finalidade: tração, estabilidade e controle - Material: cabedal em material sintético, solado de borracha com travas altas para campos de grama natural	R\$ 128,65	R\$ 16.081,25	Aprovado	
UNIFORME - CHUTEIRA	Futebol	Aquisição	Item	UN03	—	125 unidades							
									[ID: 584] Chuteira - Modalidade: futebol de salão - Finalidade: tração, estabilidade e controle - Material: flexível, eva, forrada	R\$ 94,99	R\$ 11.873,75	Aprovado	
UNIFORME - CHUTEIRA	Futsal	Aquisição	Item	UN03	—	125 unidades							
									[ID: 597] Joelheira - Modalidade: lutas/artes marciais - Finalidade: proteção - Materiais: poliuretano, termoplástico, base em espuma vinílica, anatômica e acolchoada	R\$ 42,74	R\$ 5.342,50	Aprovado	
UNIFORME - JOELHEIRA	Volei	Aquisição	Item	UN03	—	125 unidades							
									[ID: 638] Par de meião - Finalidade: uniforme - Material: poliamida, elastano e algodão	R\$ 23,48	R\$ 2.935,00	Aprovado	
UNIFORME - MEIÃO (PAR)	Volei	Aquisição	Item	UN04	—	125 unidades							



ÁGUA MINERAL 500ML	Futebol e Futsal, Handebol Volei	Aquisição	Item	GND3	—	1000 unidades	[ID: 2] Água Mineral - Finalidade: hidratação - Dimensões: Garrafa 500ml	R\$ 1,95	R\$ 1.950,00	Aprovado
							Memória de Cálculo: 500 beneficiários, 2 dias de evento = 1000			

7. Alimentação

Custos relacionados a custos com alimentação

Item	Modalidade/Tipo	Aquisição	Despesa	GND	Qtd (Período)	Qtd	Detalhes	Valor Unit. Previsto	Valor Total Previsto	Status	Ações
Kit Lanche	Futebol e Futsal, Handebol Volei	Aquisição	Serviço	GND3	—	2000 unidades	500 beneficiários x 2 lanches por dia x 2 dias = 2.000 kits lanche Memória de Cálculo: 500 beneficiários x 2 lanches por dia x 2 dias = 2.000 kits lanche	R\$ 14,50	R\$ 29.000,00	Aprovado	

8. Eventos

Custos relacionados a eventos de abertura e encerramento

Item	Modalidade/Tipo	Aquisição	Despesa	GND	Qtd (Período)	Qtd	Detalhes	Valor Unit. Previsto	Valor Total Previsto	Status	Aç
LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE	Futebol e Futsal, Handebol Volei	Locação	Serviço	GND3	1 diária	2 unidades	Tipo de Pagamento: Diária Unidades: 2 Duração: 1,00 Locação de som para apresentação dos eventos esportistas amador				
							Memória de Cálculo: Locação de Som x 2 dias de evento cada = 2 dias de locação (Será Evento final, no final do projeto, com premiações e qualificações, que necessariamente precisa de Som	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00	Aprovado	☒

2. Material Esportivo

Materiais esportivos e equipamentos

Item	Modalidade/Tipo	Aquisição	Despesa	GND	Qtd (Período)	Qtd	Detalhes	Valor Unit. Previsto	Valor Total Previsto	Status
BOLA DE VÔLEI	Volei	Aquisição	Item	GND3	—	8 unidades	[ID: 152] Bola de vôlei - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: circunferência de 65cm a 67cm - Peso: entre 325g e 400g (cheia) - Material: microfibra	R\$ 60,00	R\$ 480,00	Aprovação

PROPOSTA PROJETO

IDENTIFICAÇÃO PROPONENTE

CNPJ Proponente 08.939.944/0001-30

Nome Proponente Prefeitura Municipal de Aguiar

Nome do Dirigente Manoel Batista Guedes Filho

Telefone(s) de contato com DDD (83) 34217-838

E-mail pm.aguiar@hotmail.com

Número da Proposta 061693/2025

INFORMAÇÕES GERAIS DA PROPOSTA DADOS DA PROPOSTA

Tipo de Proposta ☒ Projeto
☐ Evento

Tipo de Parceria ☒ Convênio
☐ Termo de Fomento

Número de Núcleos 2

GND - Custeio e Investimento ☒ GND3 - Material de Consumo (Custeio)
☐ GND4 - Material Permanente (Investimento)

Valor GND3 - Material de Consumo (R\$):

Material de Consumo, aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei n. 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos.

R\$ 245.000,00

Valor GND4 - Material Permanente (R\$):

Material Permanente, aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

R\$ 0,00

Valor Total de Repasse (R\$)

R\$ 245.000,00

CONTRAPARTIDA

Valor Total de Contrapartida (R\$)

R\$ 500,00

VALOR GLOBAL (R\$)

R\$ 245.500,00

MODALIDADES DO PROJETO

Vôlei, Handebol, Futebol e Futsal

500 vagas

OBJETIVOS E INFORMAÇÕES GLOBAIS DA PROPOSTA

PÚBLICO-ALVO

Público direto (beneficiários)

500

PERÍODO DE ATENDIMENTO

Período de Atendimento

10 Meses

MANOEL BATISTA

GUEDES

FILHO:01878305417

Assinado de forma digital por
MANOEL BATISTA GUEDES
FILHO:01878305417

Dados: 2026.02.26 09:16:02 -03'00'

08.939.944/0001-30

Responsável Legal pela Proposta

INSTRUMENTO: Convênio

JUSTIFICATIVA:

[illegible]

DESCRIÇÃO: [ID: 638] Par da meião - Finalidade: uniforme - Material: poliâmido, elastano e algodão																				
JUSTIFICATIVA:																				
27	Eventos	Locação de Som	2	1	2	diaria	EMANOEL ALISON BEZERRA VIEIRA	37766 63600 0159	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00	DJANDRA ALBUQUER QUE FELIX	43375 03500 0118	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00	INGRIDY IASMIN SILVA BOR GES	51478 41700 0103	R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,00	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00
DESCRIÇÃO: Locação de som para apresentação dos eventos esportistas amador																				
JUSTIFICATIVA: Locação de Som x 2 dias de evento cada = 2 dias de locação (Será Evento final, no final do projeto, com premiações e qualificações, que necessariamente precisa de Som																				
MEMÓRIA DE CÁLCULO: Locação de Som x 2 dias de evento cada = 2 dias de locação (Será Evento final, no final do projeto, com premiações e qualificações, que necessariamente precisa de Som																				
28	Alimentação	Kil Lanche	2000	2000	2000	unidade	M&A Salga dos	N/A	R\$ 14,50	R\$ 29,00 0,00	Buffet da Rosy	N/A	R\$ 14,90	R\$ 29,80 0,00	MARIA MARCIA GUEDES DE SOUSA SILVA	44204 47300 0186	R\$ 26,00	R\$ 52,00 0,00	R\$ 14,50	R\$ 29,000,00
DESCRIÇÃO: 500 Beneficiários x 1 Kil de lanche por pessoa x durante 4 dias de eventos final																				
JUSTIFICATIVA: 500 Beneficiários x 1 Kil de lanche por pessoa x durante 4 dias de eventos final, pois os beneficiários vão ficar o dia todo nos núcleos.																				
MEMÓRIA DE CÁLCULO: 500 Beneficiários x 1 Kil de lanche por pessoa x durante 4 dias de eventos final																				
TOTAL																		R\$ 11.322,71	R\$ 246,44 8,60	

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
MODELO (Papel timbrado da licitante)PREGÃO
PRESENCIAL N.º00019/2026

PREGÃO PRESENCIAL N.º00019/2026

OBJETO: a IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DESPORTISTAS NO MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB, CONFORME DETALHADO NO PLANO DE TRABALHO, ATENDENDO AO CONVÊNIO MINISTÉRIO DO ESPORTE Nº 1102/2025 TRANSFEREGOV.BR Nº 987665, (Eventos).

, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL N.º00019/2026 [XX]/2026, que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

....., ... de de
(Local)(Data)

.....
Assinatura do Representante Legal

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE/IMPEDITIVO

D E C L A R A Ç Ã O

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2026

Para fins de participação no Pregão Presencial nº 00019/2026, a empresa empresa (descrição completa da empresa), por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, (descrição completa do proprietário/sócio administrador), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., de de 2026.

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES

DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2026

A empresa empresa (descrição completa da empresa), por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, (descrição completa do proprietário/sócio administrador), **DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: SIM () NÃO ().

...., de de 2026.

Assinatura

ANEXO V

**TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

D E C L A R A Ç ã O

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2026

A empresa (descrição completa da empresa), por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, (descrição completa do proprietário/sócio administrador), **OPTA** pelo tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar 123, de 15 de dezembro de 2006, nos termos do art. 3º, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto e **DECLARA** ser: () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte e não possuir nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei. **DECLARO** ainda ter ciência que *"A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo de enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 14.133."*

....., de de 2026.

Proprietário/Sócio Administrador

ANEXO VI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR - PB.

PROPONENTE

CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N °2026

**MINUTA DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE AGUIAR E A EMPRESA
....., NA FORMA E
CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR - PB**, Estado da Paraíba, cadastrada no CNPJ sob o nº 08.939.944/0001-30, com endereço na Rua Irineu Lacerda, s/nº, neste ato representado pela sua Prefeito Constitucional, a Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, brasileira, casado, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, cadastrada no CNPJ sob de o, com endereço....., nº....., Bairro, na Cidade – Estado, vencedora do certame PREGÃO PRESENCIAL - 00019/2026, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1 CLAUSULO PRIMEIRA - OBJETO:

O persente contrato constitui objeto: IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DESPORTISTAS NO MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB, CONFORME DETALHADO NO PLANO DE TRABALHO, ATENDENDO AO CONVÊNIO MINISTÉRIO DO ESPORTE Nº 1102/2025 TRANSFEREGOV.BR Nº 987665, (**Eventos**), a medida de suas necessidades, conforme quantidades e especificações no anexo ao edital, acostado que fica fazendo parte integrante deste processo.

2 CLAUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO:

O presente contrato é decorrente do processo licitatório, realizado com base na Lei 14.33/21, Art. 37 da Constituição Federal.

3 CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO DE INICIO:

Os serviços/fornecimento deverão ser fornecidos no prazo de até 05 dias, mediante solicitado pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo competente, conforme descrito no Termo de Referência e proposta de preços.

4 CLAUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2 O valor total do contrato é de **R\$** (.....).

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas.

5. CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTE.

5.1 periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice INPC, salvo em comum acordo.

5.2. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.3. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.5. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.6. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. CLAUSULA SEXTA - A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 6.1.** A responsabilidade pela gestão e fiscalização deste contrato caberá aos servidores designados, bem como Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo competentes, responsáveis pelas atribuições de acompanhar toda a execução.
- 6.2.** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.
- 6.3.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7. CAUSULA SETIMA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

- 7.1.** A prestação do serviço deverá ser realizado na forma e nos prazos e de com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.
- 7.2.** O recebimento provisório será feito no local da solicitação, de imediato, de acordo com o contido no Termo de Referência.
- 7.3.** Os produtos/serviços poderam ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 CLAUSULA OITAVA - FONTE DE RECURSO:

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.110 – Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo – 27.812.1021.2157** – Desenvolvimento das atividades do município de Aguiar-PB, custear despesas com a implantação e desenvolvimento das atividades desportivas do município de Aguiar – PB – 3000.00, 1500.0000 – 3390.30, 1700.0000, 3000.00, 3390.30, 3390.36, 3390.39; **02.110 – Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo – 27.812.1021.1075** – 1700.0000, 23.392.1032.1076 – 1500.0000, 4490.51, 1700.0000, 4490.51. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação orçamentária vigente, sancionada pela Lei nº 674/2025, durante o exercício de 2026.

9 CLAUSULA NONA - VIGÊNCIA:

- 9.1** O contrato terá vigência até dia 31/12/2026, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10. CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.2** Executar devidamente o presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- 10.2.1** Fornecer o produtos/serviços mediante condições ofertadas na proposta de preços, obedecendo as exigências de órgão fiscalizadores;
- 10.2.2** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2.4** Substituir, reparar ou corrigir, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com vícios;
- 10.2.5** Encaminhar nota fiscal após prestação dos serviços/fornecimento, na data de sua emissão logo de imediato, para o e-mail do setor financeiro desta prefeitura.
- 10.2.6** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços/fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.7** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.2.9 Emitir Nota Fiscal correspondente ao CNPJ da empresa contando neste contrato, devendo ser enviada para o setor de finanças no mesmo dia da sua emissão, necessariamente ser enviado logo de imediato;

10.2.10 Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

10.2.11 Responsabilizar por perdas e danos ocasionados ao município;

10.2.12 Entregar os produtos/serviços no prazo de até 10 dias corridos;

10.2.13 Entregar os equipamentos de acordo com as especificações descritas na proposta de preços, sob as penas previstas neste instrumento.

10.2.14 Encarregar com a despesa de frete, devendo entregar os produtos/serviços no município de Aguiar - PB.

10.3 A CONTRATADA entregará os produtos na sede do município, sem nenhum adicional, licitante que não entregar os produtos por dois pedidos consecutivos será rescindido o contrato e publicado como empresa inidônea.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.

11.2 Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

11.3 Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

11.4 Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer compra, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMA obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

11.5 Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços/fornecimento, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

11.6 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços/produtos contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

11.7 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

11.8 Rejeitar os serviços/produtos executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

11.9 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento atendimento das exigências contratuais;

11.10 A Administração pública através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

11.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

11.12 Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

11.13. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.14. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.15. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.16 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

12.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

• Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

12.3. O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

12.4. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência; II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.2.1** Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3 A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3.1 A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15%(quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.3.2 A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.3.3 A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3.4 A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.3.5 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.3.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.3.7 A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.3.8 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.3.9 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA - CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a

licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3 A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente

15. CLAUSULA DECIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa

substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos produtos ou serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo **CONTRATADO**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17. CLAUSULA DECIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta

17.2 apresentada pelo Contratado durante a licitação.

17.3 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021 demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.4 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial DO MUNICIPIO, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema.

17.5 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual do Foro da Comarca de Piancó-PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local – UF, de de 2026

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Municipal de Aguiar -PB
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA